



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

# Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XIX – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

## PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

LEI N.º 086/2024

Dispõe sobre reajuste salarial por recomposição de perdas salariais ao Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal de Caldas Brandão regidos pela Lei Municipal nº 008/2019 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais integrantes do Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal, por recomposição de perdas salariais e em cumprimento ao parágrafo único, do art. 20, da Lei Municipal nº 008/2019, que institui a data-base do grupo ocupacional.

Parágrafo Único - O reajuste descrito no caput é fixado na proporção de 6,193%, elevando o vencimento base do Grupo Ocupacional, conforme Nível I, Classe A, dos atuais 1.421,00 (hum mil quatrocentos e vinte e um reais) para 1.509,00 (hum mil, quinhentos e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º O reajuste de que trata o art. 1º desta Lei é incidente sobre todos os níveis e classes da tabela única dos níveis e classes do Anexo I da Lei Municipal nº 008/2019 em 6,193%, atualizando-se assim a tabela conforme reajuste;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Ficam garantidos e concedidos os direitos adquiridos aos membros aposentados e pensionistas conforme estabelecido pelo parágrafo único, do art. 23, e art. 22, ambos da Lei Municipal nº 008/2019, que regulamenta o Grupo Ocupacional de Atividades do Fisco Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Caldas Brandão/PB, em 31 dezembro de 2024.

FABIO ROLIM PEIXOTO

Prefeito Constitucional